



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017- SES/DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS REGULARES ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA TAIS COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DE ORÇAMENTOS, DE CRONOGRAMAS DE OBRAS E DE SERVIÇOS E LAUDOS TÉCNICOS, EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES, FISCALIZAÇÕES E DE URBANIZAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA SES/DF.

**PROCESSO Nº 060.001.110/2017**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **PROPONENTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, inscrita no CNPJ nº 15.330.626/0001-33, denominada **PARTÍCIPE**, com sede no Setor de Áreas públicas, Lote B, CEP 71.215-000, Email: novacap@novacap.df.gov.br, Telefone (61) 3403-2626, neste ato representa por **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** e **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Edificações, respectivamente, conforme autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua Ata da 2.443ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da NOVACAP, realizada em 15/06/2016, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, da Lei nº 5.602 de 30 de dezembro de 2015 e demais legislações correlatas.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura tais como, elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, execução de serviços de reformas, manutenções, fiscalizações e urbanização a serem executados pela NOVACAP e indicados pela SES/DF.

2.1.1. O Presente Termo também abarca serviços, obras, reformas, projetos e manutenções custeadas integral ou parcialmente com verbas oriundas da União, dentro dos vários instrumentos legais atualmente existentes no arcabouço jurídico, tais como transferências de recursos realizadas por meio de convênios ou na modalidade “fundo a fundo”.

2.1.2. As obras, projetos e serviços de engenharia ou arquitetura indicados pela SES/DF serão realizados pela NOVACAP por meio de administração direta ou indireta, com a realização dos certames licitatórios que se fizerem necessários.

2.1.3. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde definir, entre as obras/projetos/serviços de engenharia mencionados nesta cláusula, aquelas que serão realizadas/executadas/contratadas pela NOVACAP de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

3.1. Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela Secretaria de Estado de Saúde, solicitando à NOVACAP a adoção de providências pertinentes, juntando-se obrigatoriamente uma cópia do presente Termo de Cooperação, que regulará a relação jurídica entre as partes.

3.2. Não haverá transferências de recursos a NOVACAP por força única e exclusiva deste instrumento.

3.3. Não haverá transferências de recursos a NOVACAP a fim de lhe remunerar pelos serviços prestados.

3.5. A realização, de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.

3.6. Cada processo administrativo instaurado deverá ser previamente submetido à aprovação da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE se obriga a:

02



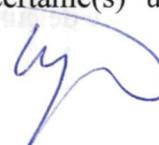


**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I. Indicar as obras/projetos/serviços que serão objeto de execução por parte da NOVACAP.
- II. Caso seja necessário o repasse de recursos, tal procedimento deverá ocorrer por intermédio de Portaria Conjunta para Descentralização de Créditos Orçamentários seguindo os ritos legais pertinentes, sem o prejuízo de outros meios legais.
- III. Criar e manter condições para que os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica sejam integralmente executados.
- IV. Acompanhar e vistoriar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.
- V. Manifestar concordância com o(s) Projeto(s) Básico(s) aprovado(s) por órgãos pertinentes pela NOVACAP, verificando a sua conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço.
- VI. Indicar servidor capacitado para acompanhar a execução e atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento provisório e definitivo das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- VII. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

**4.2.** Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP se obriga a:

- I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, executando-os direta ou indiretamente, mediante a contratação de terceiros.
- II. Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP, com individualização e especificação do objeto, autorizando o início das obras/serviços e fornecimento, indicando os recursos necessários à sua execução, em conformidade com cronograma físico-financeiro apresentado pela NOVACAP e aprovado pela Secretaria Estado de Saúde/DF.
- III. Elaborar projetos, projetos básicos, planos de trabalho e orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, editais, efetuar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento objeto do presente Termo, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e legislação complementar e demais orientações normativas aplicáveis à espécie.
- IV. Publicar os documentos de licitação para as obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, em consonância com as normas e regulamentos que regem esta matéria.
- V. Quando da contratação de terceiros, adjudicar e homologar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando procedimentos previstos em lei.


03





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- VI. Fiscalizar diretamente a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, bem como atestar sua execução, para liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso.
- VII. Designar profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- VIII. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da licitação, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros para a execução do objeto deste Convênio.
- IX. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da execução, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitido(s) para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- X. Franquear o acesso dos representantes da Secretaria de Saúde/DF aos bens, aos locais e às obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- XI. Fornecer sempre que solicitado, pela Secretaria de Estado de Saúde/DF quaisquer esclarecimentos acerca da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- XII. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal, indicando a origem dos recursos empregados.
- XIII. A NOVACAP se obriga a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica no Banco de Brasília S.A., e enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver previstas para prazos menores.
- XIV. Apresentar, sempre que requerido, a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- XV. Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Saúde/DF relatório de execução físico-financeira do período e, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras/serviços/projetos vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, a prestação final das contas.
- XVI. Receber, definitivamente as obras/serviços de engenharia e fornecimentos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo máximo 90 (noventa) dias.
- XVII. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive aqueles relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação efetuada, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à Secretaria de Estado de Saúde/DF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

04



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 67 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XVIII. Responder exclusiva e integralmente, perante a Secretaria de Estado de Saúde/DF pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.
- XIX. Registrar e manter atualizadas no sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução nº. 191/2008 de Contas do DF.
- XX. Realizar os pagamentos, após comprovada a regularidade de que trata a Lei nº 8.666/93, quando solicitado pela(s) empresa(s) para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que deverá vir acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura.
- XXI. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.
- XXII. Informar à Secretaria de Saúde quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, porventura ocorram no contrato e/ou de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Portaria e descentralização de crédito orçamentário, ou outro meio legal cabível repassará à NOVACAP os recursos necessários à execução das obras e serviços de engenharia e fornecimentos vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão contida nas Ordens de Serviços, de acordo com os respectivos contratos cronogramas físico-financeiros.

6.1.1. Após o repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde/DF, a NOVACAP efetuará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de medição e certidões negativas de regularidade com a PGFN, INSS, FGTS e GDF.

6.1.2. A NOVACAP só poderá efetuar os pagamentos das obras/serviços e fornecimento efetivamente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados nos instrumentos contratuais e/ou ordens de serviços quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissíveis pagamentos de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor para cobrir a despesa dos serviços adicionais das obras e serviços, a ser repassado pela Secretaria de Estado de Saúde/DF será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

  
05 





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, em conformidade com o interesse das partícipes, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

As obras ou serviços vinculadas a este Termo de Cooperação Técnica serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 todos da Lei nº 8.666/93, IN/CGDF nº 1/2005 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência de qualquer das Partes, assim como pela superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça sua continuidade.

10.1.1. Na ocorrência da primeira hipótese: a Parte que tomar a iniciativa comunicará formalmente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Saúde, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**13.1.** Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

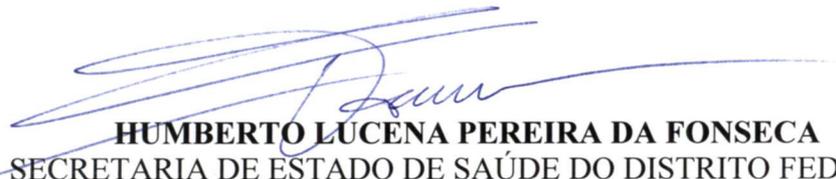
**13.2.** Por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

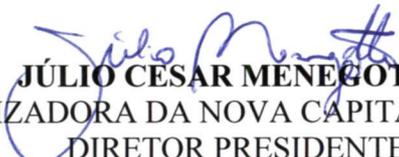


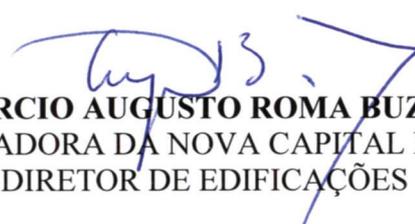


**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Brasília, 05 de Setembro de 2017.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)  
(Nome)

  
Jaf Airade Bezerra  
Técnico Administrativo  
Mat. 179.429-9

(Ass.)  
(Nome)

  
ADEMAR DE MIRANDA JR  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 1.443.062-2

07

